

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAFRA/SC.

Assunto: **Contrarrazões ao Recurso - Manutenção da Desclassificação em Processo Licitatório Concorrência Eletrônica nº. 007/2023**

PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.620.927/0001-12, estabelecida na Rua Anélio Nicocelli, nº 1720, Bairro Figueirinha, na cidade de Guaramirim/SC, CEP: 89270-000, representada pelo Sr. Mauricio Vogelsanger, vem, tempestivamente, perante Vossa Senhoria apresentar,

CONTRARRAZOES AO RECURSO ADMINISTRATIVO, apresentado pela empresa **PRIME CONSTRUÇÕES LTDA**, referente ao processo licitatório em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito que a seguir expõe:

SINTESE DOS FATOS

Foi iniciado um processo licitatório por meio da publicação do edital de Concorrência Eletrônica nº. 007/2023, cujo objetivo é contratar empresa para "realizar as obras de pavimentação asfáltica Ecológica da Rua Elzira Bley Maia, no Bairro Centro II, Alto de Mafra e da Rua Capitão João Bley no Bairro Ivete.

Após a análise da documentação de habilitação das empresas concorrentes no processo licitatório mencionado, a Recorrente foi desclassificada visto que não cumpriu o item 8.10.2.1

É a breve síntese dos fatos.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO

PMM 22/04/2024
Marilene Neydorf França
Auxiliar Administrativo

A insurgência dessa Contrarrrazões é reforçar a decisão de desclassificação da empresa, **PRIME CONSTRUÇÕES LTDA**, no âmbito do processo licitatório Concorrência Eletrônica nº. 0033/2023, visto que ficou evidente o descumprimento do item 8.10.2.1 conforme se demonstra abaixo.

Liquidez Geral (LG) LG = (AC+RLP) / (PC+PNC)	LG = $\frac{(4.848.441,17+559.491,66)}{(4.608.932,51+4.979.821,89)}$	0,56
Liquidez Corrente (LC) LC = AC / PC	LC = $\frac{4.848.441,17}{4.608.932,51}$	1,05
Grau de Endividamento (GE) GE = (PC + PNC) / AT	GE = $\frac{(4.608.932,51 + 4.979.821,89)}{12.851.174,03}$	0,74
Liquidez Seca LS = (AC -ETQ) /PC	LS = $\frac{(4.848.441,17 - 3.707.951,86)}{4.608.932,51}$	0,24
Patrimônio Líquido PL	3.262.419,63	R\$ 3.262.419,63
Grau de Endividamento PL	GE = $\frac{9.588.754,40}{3.262.419,63}$	2,93
Liquidez Imediata LI = DIS/PC	LI = $\frac{69.802,08}{4.608.932,51}$	0,01
Capital De Terceiros	CT = $\frac{4.608.932,51+4.979.821,89}{4.608.932,51+4.979.821,89+3.262.419,63}$	0,75

Foi constatado que empresa **PRIME CONSTRUÇÕES LTDA** não possui condições financeiras conforme preconizado no ato edilício para executar as referidas obras.

Salientamos que a exigência expressa no edital é de suma importância para garantir que a empresa vencedora consiga executar as obras sem qualquer problema financeiro.

Nesse sentido, desde que devidamente justificado, a Administração pode exigir a comprovação de índices contábeis mínimos como critério de avaliação da capacidade financeira do licitante, nos termos do art. 31 §§1º e 5º da Lei nº 8.666/93:

Art. 31. § 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

(...)

5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Vale notar que os dispositivos acima mencionados e o texto da Súmula-TCU nº 289 decorrem do art. 37, XXI, da Constituição Federal, segundo o qual o processo de licitação pública “somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. **Caso em tela.**

Outro ponto relevante é a apresentação dos cálculos dos índices contábeis conforme previsto no edital, os quais devem ser claros, indicando as fórmulas e definições.

Nesse sentido, destaca-se o Índice de Liquidez Geral, que reflete a solidez do embasamento financeiro das empresas no longo prazo, indicando a proporção entre todos os bens e direitos da empresa em relação às dívidas totais, o que demonstra a folga na capacidade de solvência global. Segundo a doutrina contábil, o ideal é que o Índice seja igual ou superior a 1, porém, a empresa recorrente apresenta um valor de 0,57.

Isso significa que, para cada real de dívida, a empresa não seria capaz de gerar um real de recursos para pagamento de suas obrigações.

Além disso, com relação aos outros índices, a empresa recorrente também não cumpriu com as exigências estabelecidas no edital.

Dessa forma, ao seguir rigorosamente as diretrizes estabelecidas no edital, o paço municipal está promovendo uma competição justa e transparente, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia e impessoalidade.

Destacamos ainda que é fundamental respeitar as normas e exigências estabelecidas no edital, garantindo a lisura e a transparência do certame.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, solicitamos a manutenção da desclassificação da empresa **PRIME CONSTRUÇÕES LTDA.**

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Guaramirim/SC, 19 de abril de 2024.

**MAURICIO
VOGELSANGE
R:63892430900**

Assinado digitalmente por MAURICIO
VOGELSANGER:63892430900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=24949449000109, OU=Certificado digital, OU=Certificado PF A1,
CN=MAURICIO VOGELSANGER:63892430900
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.22 09:27:36-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

**PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ nº 03.620.927/0001-12**